

Aviso N°21/2019

06 de SETEMBRO de 2019

PROLONGAMENTO DE SITUAÇÃO DE ALERTA

Comunicado Conjunto do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

O Ministro da Administração Interna e o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural assinaram hoje o despacho que prolonga a **Declaração de Situação de Alerta até às 23h59 do dia 10 de setembro de 2019.**

O prolongamento da Declaração de Situação de Alerta resulta dos seguintes fatores:

- As informações do Instituto Português do Mar e da Atmosfera sobre o agravamento das condições meteorológicas para a globalidade do território do Continente;
- O índice meteorológico de risco de incêndio florestal – FWI, calculado e disponibilizado pelo IPMA: elevado, muito elevado ou máximo para os próximos cinco dias;
- A necessidade de adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio.

O despacho hoje assinado prorroga os efeitos e as medidas de carácter excepcional previstas no despacho de Declaração da Situação de Alerta de 3 de setembro e no despacho de aditamento de 4 de setembro.

A Declaração da Situação de Alerta determina o imediato acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes (Centro de Coordenação Operacional Nacional e Centros de Coordenação Operacionais Distritais).

A prorrogação hoje decidida será redefinida no seu âmbito territorial, em função da avaliação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Medidas de carácter excecional previstas no despacho de Declaração da Situação de Alerta:

- a) Aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio psicossocial, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas Tutelas;
- b) Aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadoras de redes fixas e móveis) e energia (transporte e distribuição);
- c) Dispensa do serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos termos do disposto no artigo 26.º -A do Decreto -Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, salvo aqueles que desempenhem funções em serviço público de prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, nomeadamente técnicos de emergência pré -hospitalar (TEPH) e enfermeiros do INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e de forças de segurança;
- d) Dispensa do serviço dos trabalhadores do setor privado que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos distritos em que tenha sido Declarado o Estado de Alerta Especial de Nível Vermelho pela ANEPC, nos termos do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;
- e) Proibição total da utilização de fogo -de -artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas, nos distritos em que tenha sido Declarado o Estado de Alerta Especial de Nível Vermelho pela ANEPC.

A recusa do cumprimento da obrigação estabelecida corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

A PROTEÇÃO CIVIL SOMOS TODOS NÓS